

# Informe Contfisco

“Não é o mais forte que sobrevive, nem o mais inteligente. Quem sobrevive é o mais disposto à mudança” Charles Darwin



## ALERTA

**SIMPLES NACIONAL: DÉBITOS RESULTA EM DESENQUADRAMENTO:** Alertamos todas as empresas optantes do Simples Nacional em 31.12.2021, se tiver algum débito seja ele Previdenciário, Federal, Estadual e/ou Municipal serão desenquadradas do Simples Nacional para o ano de 2022.

## COMUNICADO

**CONTFISCO – HOME OFFICE:** Comunicamos a todos que o nosso processo de Home Office é um sucesso mesmo antes da Pandemia e vindo com esta alcançar quase que 100% (cem por cento) da Equipe, sem contar que a qualidade de vida refletiu no êxito do processo produtivo, tornando-o mais ágil, econômico e dinâmico, assim continuamos em HOME OFFICE na sua maioria, mantendo uma base com poucas pessoas e tentando buscar sempre a excelência em todas as ações.

## SOLICITAÇÃO/LEMBRANDO

**FÉRIAS COLETIVAS:** Em nosso **INFORME de Outubro/2021**, foi publicada uma matéria completa sobre férias coletivas, assim solicitamos as empresas que vão conceder que nos envie urgente as solicitações para que possamos comunicar aos devidos órgãos e tomar todas as providências.

## Trabalhista



**Salário Mínimo a partir de 01.01.2021 R\$ 1.100,00 (exceto SP, RJ, PR, SC e RS) estes estados adotam salários mínimos diferentes.**

## INSS

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALIQ. PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.100,00	7,50%
De 1.100,01 até 2.203,48	9%
De 2.203,49 até 3.305,22	12%
De 3.305,23 até 6.433,57	14%

## IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Aliq. %	Parcela a deduzir
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dedução por dependente: R\$ 189, 59

## VENCIMENTOS

DAE – Domésticos	07.12.2021
SEFIP	07.12.2021
GPS	20.12.2021
REINF/DCTFWEB	15.12.2021
DARFS IRRF/PCC	20.12.2021

7ª. cota de IRPF/21: 30.11.2021

1ª. Parcela 13º. Salário: 30.11.2021



## Trabalhista



### QUANDO A APLICAÇÃO DA JUSTA CAUSA NÃO CARECE DE REINCIDÊNCIA

Justa causa é todo ato faltoso cometido pelo empregado que faz desaparecer a confiança e a boa-fé contratual existentes entre as partes, tornando insustentável o prosseguimento da relação empregatícia.

Os atos faltosos do empregado que justificam a rescisão do contrato pelo empregador tanto podem referir-se às obrigações contratuais, como também à conduta pessoal do empregado que possa refletir na relação contratual.

No caso de cometimento de falta grave, cabe ao empregador, em decorrência das obrigações contratuais assumidas pelo empregado e do poder e responsabilidade do empregador na direção dos trabalhos, o direito de punir, observando-se os elementos a seguir.

São três elementos que configuram a justa causa:

- gravidade;
- atualidade; e
- imediatidade.

A conduta grave deve ser recente (atualidade), e a penalidade aplicada deve ser em seguida à falta cometida (imediatidade), bem como guardar um vínculo de relação direta entre a justa causa alegada e a despedida imposta ao trabalhador (imediatidade).

A dúvida paira em que tipo de falta pode gerar uma justa causa num único ato faltoso, ou quando o empregador deve aplicar apenas uma advertência ou uma suspensão (gravidade do ato).

Ainda que o art. 482 da CLT discipline os motivos que ensejam a justa causa, há faltas que podem se enquadrar nos motivos previstos pela legislação trabalhista, mas que não ensejam, necessariamente, a aplicação da justa causa direta por um único ato faltoso.

É o caso, por exemplo, de um ato de indisciplina ou insubordinação. Embora estejam previstos no art. 482 da CLT, um único ato cometido pelo empregado não ensejaria a aplicação da pena máxima. Nestes casos o empregador pode aplicar apenas uma advertência ou uma suspensão.

Entretanto, há atos faltosos que simplesmente impedem a continuidade da relação contratual, quebram a confiança, ainda que no histórico funcional do empregado não se constata uma única advertência ou suspensão.

É o caso, por exemplo, do empregado que apresenta atestado médico falso a fim de justificar uma falta ao trabalho. Este ato, além de se enquadrar nas alíneas "a" e "b" do art. 482 da CLT, é um ato tipificado como crime pelo código penal (art. 299).

Atos desta natureza dispensa a necessidade de um primeiro ato faltoso (reincidência) para que o empregador aplique a pena máxima (justa causa) ao empregado, conforme podemos constatar pelo julgamento de um caso típico noticiado pelo TRT de Mato Grosso, conforme adiante. (Fonte: Guia Trabalhista)



**Prazo para Contestação de 01 a 30/11/2021**

## Fiscal



Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

### SEFAZ-AM – NOVA MALHA FISCAL – LANÇAR A NOTA COMO FOI EMITIDA (DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, CÓDIGO DE PRODUTOS E SEQUÊNCIA)



A partir da referência 11/2021, a SEFAZ-AM passa a adotar novas regras de validação da EFD-Fiscal, visando evitar discrepâncias entre a sequência dos itens declarados no Registro

C170 e a sequência dos itens discriminados NF-e de entradas.

As notas fiscais de entradas deverão ser lançadas como foram emitidas.

O Registro C170 será a reprodução fiel dos itens arquivo XML na nota de entrada.

Para dar entrada no estoque com unidade diversa àquela discriminada na NF-e, deve utilizar o registro 0220 para efetuar a conversão.

O registro 0200 (estoque) será de acordo com a entrada.

A escrituração fiscal de acordo com a nota e a movimentação interna de acordo com a realidade da empresa.

Regra de validação prevista no Guia Prático EFD-ICMS/IPI, VERSÃO 2.0.22, Seção 1, Bloco C.

### PIS/COFINS NÃO CUMULATIVO – MATERIAL DE EMBALAGEM – CRÉDITO



De acordo com a Solução de Consulta nº 177 de 29/09/2021, a Receita Federal manifesta seu entendimento de que o papel filme e o papelão utilizados no agrupamento de bebidas, dispendo-as

de forma otimizada, para que se torne uma unidade maior e mais compacta, formando um só volume para o transporte, não podem ser considerados insumos geradores de créditos da não cumulatividade da contribuição.



### ICMS NA TRANSFERÊNCIA INTERESTADUAL DE MERCADORIAS ENTRE FILIAIS

A recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 49/2021, declarou a





inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir).

“Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia.”

Os fiscos estaduais devem respeitar a decisão e não realizar mais a cobrança do ICMS nas operações de saídas em transferências interestaduais de mercadorias, independente, se for de comercialização ou industrialização.

No entanto, até agora os Estados não se manifestaram.

### **SUFRAMA – CADSUF (CADASTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS)**

O CADSUF consiste em um sistema informatizado, o qual compreende o conjunto de informações de qualificação de pessoas jurídicas e físicas no interesse da aprovação e acompanhamento de projetos e de controle de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA.

Ficam sujeitas ao cadastramento as pessoas jurídicas que pretendam aprovar projetos empresariais de qualquer natureza a serem implementados no âmbito da Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio a ela vinculadas e demais áreas da Amazônia Ocidental, promover a entrada de mercadorias nacionais ou estrangeiras nas mencionadas regiões, e que pretendam se habilitar nos procedimentos de concessão de lotes no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, previamente ou posteriormente a aprovação do projeto, dispensado o cadastro nos casos de ocupantes de lotes titulares de processo de regularização fundiária, sendo neste caso, obrigatório, inclusive, para pessoas físicas.

Além disso, a norma dispõe sobre as inscrições cadastrais, as unidades cadastradoras, os serviços cadastrais, as situações cadastrais, as comunicações e atos processuais, e os acordos de cooperação técnica que a SUFRAMA poderá celebrar.

As disposições são válidas a partir de 25.06.2022.

RESOLUÇÃO CAS/SUFRAMA Nº 064, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 (DOU de 28.10.2021)

Fonte - Redação Econet Editora



### **OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO PARA 2022:**

LIMITES DE FATURAMENTO: SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL		
É tomado como parâmetro o faturamento do ano imediatamente anterior.		
	Como ME (Microempresa): até R\$ 360.000,00	Como EPP (Empresa de Pequeno Porte): acima de R\$ 360.000,00 e que não ultrapasse R\$ 4.800.000,00.
	Lucro Presumido	Se no ano imediatamente anterior não faturou acima de R\$ 78 milhões.
Lucro Real	Qualquer empresa pode escolher tributar pelo Lucro Real.	Aquela empresa que, no ano imediatamente anterior, teve faturamento superior a R\$ 78 milhões fica obrigada a tributar pelo Lucro Real.

Em janeiro de cada ano a sua empresa pode optar em mudar o Regime de tributação, acima segue os limites, e comunicamos que faremos simulações, porém quem for **OPTAR PELO SIMPLES NACIONAL** (empresas que ainda não enquadradas), precisam comunicar antes do final de 2021.



**Chegando o Natal e convidamos você a ser solidário com qualquer pessoa e/ou instituição, em qualquer lugar. Estamos aqui para orienta-los também nesta ação de NATAL SOLIDÁRIO FAÇA ALGUÉM SORRIR!**